Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/549

Rio Grande, 05 de agosto de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA E A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CONHECIDO COMO CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município do Rio Grande possui quantidade significativa de trabahadores que são empreendedores, sem contudo possuir condição financeira para um investimento alto em um negócio, como o aluguel de um prédio comercial, dentre outros investimentos comerciais. Neste sentido, os antigos camelôs foram alocados em uma área pública, dando qualidade de vida e de trabalho a estes empreendedores.

Contudo, a área onde atualmente esses comerciantes ocupam não possui um regramento específico, tornando difícil o investimento em melhorias e qualidade na prestação do serviço por parte destes comerciantes, bem como a fiscalização deste local de trabalho.

A intenção do presente projeto de lei é fazer uma parceria com a Associação dos Camelôs de Rio Grande, permitindo investimento na área, em especial com relação a controle e fiscalização das bancas existentes e, ainda regularização das construções hoje existentes no local.

Da mesma forma, a lei prevê um prazo para que sejam todos os comerciantes legalizados, no sentido de torná-los empresa, através do Microempreendedor individual – MEI, de forma que **todos** os comerciantes saiam da informalidade, contribuindo para a previdência social e garantindo benefícios previdenciários.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que o mesmo sirva de estímulo ao empreendedorismo e regularização dos comerciantes, garantindo renda e qualidade de vida a estes trabalhadores.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA E A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CONHECIDO COMO CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a área e a gestão do espaço localizado entre as Ruas Val Porto e Vinte Quatro de Maio, conforme croqui que acompanha o presente, Anexo I da presente Lei, que passa a ser denominado como **"CENTRO COMERCIAL VAL PORTO"** para a Associação Rio Grandina de Camelôs – ARCA, inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75.

Parágrafo Único: Para os fins específicos desta lei, considera-se:

I – GESTÃO: A administração integral do espaço definido pelo croqui do anexo I, inclusive a realização das obras de infraestrutura necessárias para o devido funcionamento do espaço, e obtenção de todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

II – ESPAÇO: A área atualmente ocupada pela Central de Comércio Informal, conforme croqui no anexo I da presente lei, esta incluída nas matrículas n. 46.824, 44.931, 44.929, 46.825, 43.770, 1.006, 4.714, 16.857, 46.823, 46.827, 44.940, 52.015, 46.850, 46.822, 36.594, 46.828, 3.640, 46.942, 52.232 e 46.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande;

III – ARCA: Associação Riograndina de Camelôs, associação civil inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75, e que abrange os comerciantes ambulantes que atuam no ESPAÇO;

IV – BANCA: Área 4 m² no interior do ESPAÇO, destinado à comercialização de produtos e serviços por parte dos comerciantes;

V – MUNICÍPIO: O município do Rio Grande.

Art. 2º A GESTÃO do ESPAÇO se dará de acordo com as normas e princípios estabelecidos na presente lei e seu regulamento, ficando desde já a GESTÃO condicionada ao cumprimento destes requisitos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas será de responsabilidade da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, através da fiscalização de posturas do Município.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A GESTÃO do ESPAÇO deverá observar os seguintes princípios:

I – Transparência total da administração dos recursos arrecadados de todos os comerciantes que possuem BANCA;

II – Administração democrática e participativa do ESPAÇO;

III – Respeito às normas de segurança, prevenção de incêndio, sanitárias, bem com as previstas na legislação municipal, estadual e federal;

IV – Regularização individual de um termo de permissão de uso do ESPAÇO de cada um dos comerciantes que possuem BANCA;

Parágrafo Único: A não observância dos princípios acima na GESTÃO do ESPAÇO, poderão resultar no retorno imediato da mesma para o MUNICÍPIO, com a reversão de quaisquer bens adquiridos pela ARCA para o seu cumprimento, ao patrimônio municipal.

Art. 5º Para a GESTÃO do ESPAÇO a ARCA deverá cobrar dos possuidores de BANCAS as despesas de uso comum, nos termos do regulamento da presente lei, sendo obrigatória a constituição de um fundo de reserva para despesas extraordinárias.

Parágrafo Único: A ARCA deverá prestar conta dos valores arrecadados e das despesas custeadas com esses recursos, nos termos do *caput*, ao MUNICÍPIO, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relativas ao exercício anterior.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, devem respeitar os preceitos da presente lei, bem como o seu regulamento, sob pena de terem que devolver a mesma ao Município.

Art. 7º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, têm os seguintes direitos:

I – Usufruir de todos os benefícios do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

II – Participar de todas as reuniões promovidas pela ARCA para discutir e deliberar sobre as ações comuns ao ESPAÇO;

III – Obter ou renovar o alvará de funcionamento, condicionado à observância das exigências legais, bem como estar quites com as despesas comuns devidas à ARCA em função da utilização do ESPAÇO;

IV – Expor os produtos, na forma preconizada no regulamento da presente lei.

Art. 8º Os possuidores das BANCAS têm os seguintes deveres:

I – Pagar a sua quota parte nas despesas de uso comum do ESPAÇO, inclusive o fundo de reserva;

II – Observar as normas internas de funcionamento do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

III – Manter o seu cadastro junto a ARCA e o MUNICÍPIO devidamente atualizado, com as informações solicitadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

IV – Não realizar qualquer alteração na BANCA, exceto aquelas previstas no regulamento desta Lei, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V – Zelar pela conservação do ESPAÇO e da BANCA;

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º As condutas e normas de convivência no ESPAÇO, serão definidas em decreto regulamentador da presente lei, sendo, ainda, aplicáveis às BANCAS as normas previstas no código de posturas municipais, Lei Municipal n. 3.514/1980, no que couber.

Art. 10 É obrigação da ARCA sob pena de perda da GESTÃO do ESPAÇO, custear todas as despesas necessárias para o regular funcionamento do ESPAÇO, inclusive as obras de manutenção, adequação elétrica, sanitária e de obtenção dos devidos alvarás.

Art. 11 Caso os proprietários das BANCAS descumpram qualquer norma de observância obrigatória no interior do ESPAÇO, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Interdição da BANCA, até que sejam sanados os problemas que desencadearam a interdição;

IV – Perda da BANCA;

V – Impossibilidade de voltar a ocupar uma BANCA no ESPAÇO, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A gradação das penalidades acima serão objeto do decreto regulamentador da presente lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A cessão do ESPAÇO será formalizada com a assinatura do Termo de Cessão, modelo do anexo II da presente Lei, cujo teor desde já encontra-se aprovado.

§1º – O ESPAÇO está em perfeitas condições de uso, devendo a ARCA mantê-lo assim pelo período que durar a cessão da GESTÃO e do ESPAÇO.

§2º - A ARCA recebe, também, no ato de assinatura do Termo de Cessão, todas as benfeitorias já realizadas no ESPAÇO e assume a obrigação de entrega-las em perfeito estado de uso e de conservação, sendo estas compreendidas pelas BANCAS e toda a superestrutura de cobertura, gradis, aberturas, rede elétrica, rede hidrossanitária, pisos e sistema de proteção de incêndio.

Art. 13 As bancas que estiverem desocupadas quando da entrada em vigor desta lei ou que vierem a se desocupar serão objetos de licitação pública, sob responsabilidade do Município.

Art. 14 O Município poderá destinar um determinado número de bancas a ações de assistência social, nos termos do regulamento da presente lei.

Parágrafo Único: As BANCAS que não forem destinadas a ações de assistência social, deverão ser licitadas pelo MUNICÍPIO.

Art. 15 No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrada em vigor da presente lei, todos os proprietários deverão providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único: Caso no prazo estabelecido o possuidor da BANCA não tenha se adequado na forma do *caput*, a BANCA reverterá ao município.

Art. 16 Após o prazo estabelecido no artigo anterior, cada CNPJ poderá possuir no máximo duas bancas no interior do ESPAÇO, sendo que ambas deverão ser contíguas.

Art. 17 É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil, Lei Federal n.º10.406/2002.

Parágrafo Único: A transferência não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes à permissão de uso do ESPAÇO.

Art. 18 O MUNICÍPIO disponibilizará todo auxilio possível e necessário para o bom andamento da GESTÃO do ESPAÇO.

Art. 19 A cessão do ESPAÇO e da GESTÃO se dará pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período a critério do MUNICÍPIO.

Art. 20 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

1 – OBJETIVO:
1.1 – Atendendo a solicitação realizada pelos protocolos digitais PD 41123/2016 e PD 34889/2018, os quais solicitam planta de situação e laudo de medidas e confrontações a **Cessão de Direito Real de Uso a título não oneroso ou aprovação de aquisição de terreno da Central de Comércio Informal de Rio Grande,** situada na rua 24 de Maio nº 669, Centro, Rio Grande/RS. Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), prevista no Decreto-Lei nº 271/1967 e na Lei nº 9636/1998 ou Aquisição de terreno por se tratar de um imóvel de bem dominical do Município de Rio Grande.

2 – RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO:
2.1 – Engenheiro Civil Orlando Marasciulo Neto.
2.2 - CREA-RS: 120.005-D.

3 - REFERÊNCIA:
3.1 – Protocolos Digitais: PD 41123/2016 e PD 34889/2018
3.2 – Solicitação verbal, em 11 de março de 2019 do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal do Rio Grande em exercício o Sr. Daniel Cougo.
3.3 – Planta de situação do quarteirão nº 541, sem data.
3.4 – Parecer datado de 10 de agosto de 2017 do Sr. Claiton Bueno dos Santos, Dirigente de Núcleo de Patrimônio – Bens Imóveis, onde constam as matrículas e/ou transcrições dos imóveis afetos (campo 019 do PD 41123/2016).
3.5 – Demais informações contidas nos PD desta referência.

4 – DESCRIÇÃO DO TERRENO:
4.1 – Um terreno de formato irregular no quarteirão de número 541 (quinhentos e quarente e um) entre as Ruas Vinte e Quatro de Maio, Rua Gal Val Porto, Rua Lino Neves e Rua Firmeza, no Bairro Salgado Filho, no município do Rio Grande, RS, situado sob as matrículas nº 4.1714, nº 1.006, nº 46.825, nº 46.821, nº 46.942, nº 44.946, nº 3.640 nº 46.828, nº 46.822, nº 46.850, transcrições nº 16.857, nº 52.232, nº 52.015 e outros 03 lotes cuja informações não foram disponibilizadas à época deste laudo, o terreno mede 77,20 m (setenta e sete virgula vinte metros) de frente ao norte, no sentido O - L, por onde confronta com a Rua Gal Val Porto, daí 29,45 m (vinte e nove virgula quarenta e cinco metros) no sentido N - S confrontando ao leste com parte dos lotes de nº 657, nº 659 nº 661, nº 663, nº 665 e nº 667 todos pela Rua Vinte e Quatro de Maio, daí ao sul, 14,65 m (quatorze virgula sessenta e cinco metros) no sentido L – O e ao oeste 1,95 m (um virgula noventa e cinco metros) sentido S – N confronta ambos os lados com o lote nº 667 da Rua Vinte e Quatro de Maio, daí 63,40 m (sessenta e três virgula quarenta metros) ao sul no sentido L – O confronta com os lotes nº 504, nº 502, nº 500, nº 498, nº 494, nº 489, nº 484, nº 482, nº 478, nº 476 e nº 474-A, todos pela Rua Firmeza, daí 27,50 m (vinte e sete virgula cinquenta metros) ao oeste no sentido S – N, até encontrar o ponto de partida, confronta com o lote nº 471 da Rua Gal Val Porto, perfazendo uma área superficial de 2.149,50 m² (dois mil cento e quarenta e nove virgula cinquenta metros quadrados).
4.2 – No terreno supra citado é possível identificar 02 (dois) prédios distintos, sendo o primeiro um prédio com 1.927,21 m² (mil novecentos e vinte e sete virgula vinte e um metros quadrados) e o segundo contendo 47,00 m² (quarenta e sete metros quadrados)

Rio Grande, RS, 18 de março de 2019.

ORLANDO MARASCIULO NETO

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

08

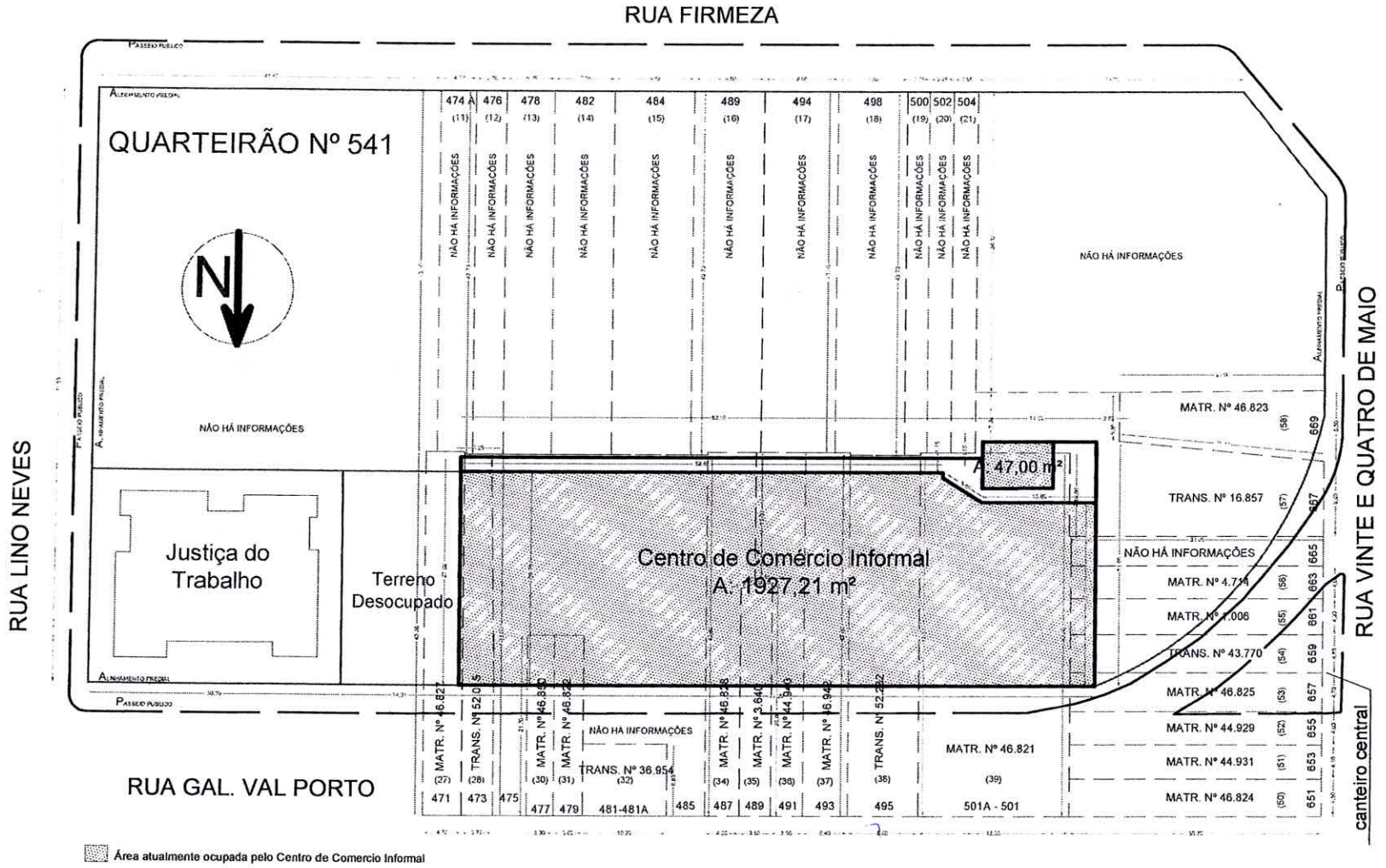

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

CENTRO DE COMÉRCIO INFORMAL

BAIRRO SALGADO FILHO | RIO GRANDE | RS

PLANTA DE SITUAÇÃO

SMCP 03.2019

01/01

60

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2881/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Flavio Macil

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Agosto de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 08 de 20 19

Flavio J. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2881/2019 **TIPO/Nº:** PLE 65/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de Setembro de 2019.

Flávio Maciel

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER PLE 65/2019

Trata-se de projeto de lei do Executivo, que autoriza o Município a efetuar a "cessão" de uso da área e administração do espaço conhecido como Central de Comércio Informal.

A cessão de uso é a colaboração entre órgãos e entidades públicas em que um transfere a posse de determinado bem a outro, por tempo certo. Já a concessão de uso (de forma geral) permite a utilização exclusiva de um bem público ao particular, inclusive para a exploração com finalidade de lucro, nos termos de legislação regulamentadora e licitação prévia na modalidade concorrência. No presente caso de subvenção econômica não é necessária a licitação. A sucessão prevista no artigo 17 do PL apenas será possível mediante elaboração de um contrato de concessão; logo, sugere-se a alteração para a "concessão de uso".

Neste caso, trata-se de concessão, e vai ter como formalização um contrato de concessão, e não um "termo de cessão". Assim, do ponto de vista contábil, o bem deve ser desincorporado no patrimônio e na contabilidade da entidade que concede o uso, e o contrato de concessão registrado nas contas de controle grupos 7 e o do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. No patrimônio o bem deve aparecer em categoria especial que identifique que o bem está CONCEDIDO a terceiros. Deve ser alvo de inventário anualmente.

Diante do exposto, é possível dizer que o projeto é viável tecnicamente, desde que alterada a espécie de cessão para concessão, tal alteração pode ser levada a efeito pelos vereadores, por emenda parlamentar, em todas as referências do PL;

Ainda, repisa-se que é possível a concessão sem licitação visto que tem por finalidade conceder o bem ao particular com finalidade de incentivar o desenvolvimento da economia local.

Rio Grande-RS, 03 de setembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Rua General Vitorino, 441 – CEP: 96200-310 - Fone: (53)3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Ata nº 10.226

Protocolo nº 4601/19

Processo nº 2881/19

PLE 65/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidente		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aus. Just		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			✓
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	—	1

DATA: 16/09/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

138

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA E A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CONHECIDO COMO CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a área e a gestão do espaço localizado entre as Ruas Val Porto e Vinte Quatro de Maio, conforme croqui que acompanha o presente, Anexo I da presente Lei, que passa a ser denominado como **"CENTRO COMERCIAL VAL PORTO"** para a Associação Rio Grandina de Camelôs – ARCA, inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75.

Parágrafo Único: Para os fins específicos desta lei, considera-se:

I – GESTÃO: A administração integral do espaço definido pelo croqui do anexo I, inclusive a realização das obras de infraestrutura necessárias para o devido funcionamento do espaço, e obtenção de todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

II – ESPAÇO: A área atualmente ocupada pela Central de Comércio Informal, conforme croqui no anexo I da presente lei, esta incluída nas matrículas n. 46.824, 44.931, 44.929, 46.825, 43.770, 1.006, 4.714, 16.857, 46.823, 46.827, 44.940, 52.015, 46.850, 46.822, 36.594, 46.828, 3.640, 46.942, 52.232 e 46.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande;

III – ARCA: Associação Riograndina de Camelôs, associação civil inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75, e que abrange os comerciantes ambulantes que atuam no ESPAÇO;

IV – BANCA: Área 4 m² no interior do ESPAÇO, destinado à comercialização de produtos e serviços por parte dos comerciantes;

V – MUNICÍPIO: O município do Rio Grande.

Art. 2º A GESTÃO do ESPAÇO se dará de acordo com as normas e princípios estabelecidos na presente lei e seu regulamento, ficando desde já a GESTÃO condicionada ao cumprimento destes requisitos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas será de responsabilidade da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, através da fiscalização de posturas do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A GESTÃO do ESPAÇO deverá observar os seguintes princípios:

I – Transparência total da administração dos recursos arrecadados de todos os comerciantes que possuem BANCA;

II – Administração democrática e participativa do ESPAÇO;

III – Respeito às normas de segurança, prevenção de incêndio, sanitárias, bem com as previstas na legislação municipal, estadual e federal;

IV – Regularização individual de um termo de permissão de uso do ESPAÇO de cada um dos comerciantes que possuem BANCA;

Parágrafo Único: A não observância dos princípios acima na GESTÃO do ESPAÇO, poderão resultar no retorno imediato da mesma para o MUNICÍPIO, com a reversão de quaisquer bens adquiridos pela ARCA para o seu cumprimento, ao patrimônio municipal.

Art. 5º Para a GESTÃO do ESPAÇO a ARCA deverá cobrar dos possuidores de BANCAS as despesas de uso comum, nos termos do regulamento da presente lei, sendo obrigatória a constituição de um fundo de reserva para despesas extraordinárias.

Parágrafo Único: A ARCA deverá prestar conta dos valores arrecadados e das despesas custeadas com esses recursos, nos termos do *caput*, ao MUNICÍPIO, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relativas ao exercício anterior.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, devem respeitar os preceitos da presente lei, bem como o seu regulamento, sob pena de terem que devolver a mesma ao Município.

Art. 7º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, têm os seguintes direitos:

I – Usufruir de todos os benefícios do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

II – Participar de todas as reuniões promovidas pela ARCA para discutir e deliberar sobre as ações comuns ao ESPAÇO;

III – Obter ou renovar o alvará de funcionamento, condicionado à observância das exigências legais, bem como estar quites com as despesas comuns devidas à ARCA em função da utilização do ESPAÇO;

IV – Expor os produtos, na forma preconizada no regulamento da presente lei.

Art. 8º Os possuidores das BANCAS têm os seguintes deveres:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

I – Pagar a sua quota parte nas despesas de uso comum do ESPAÇO, inclusive o fundo de reserva;

II – Observar as normas internas de funcionamento do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

III – Manter o seu cadastro junto a ARCA e o MUNICÍPIO devidamente atualizado, com as informações solicitadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

IV – Não realizar qualquer alteração na BANCA, exceto aquelas previstas no regulamento desta Lei, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V – Zelar pela conservação do ESPAÇO e da BANCA;

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º As condutas e normas de convivência no ESPAÇO, serão definidas em decreto regulamentador da presente lei, sendo, ainda, aplicáveis às BANCAS as normas previstas no código de posturas municipais, Lei Municipal n. 3.514/1980, no que couber.

Art. 10 É obrigação da ARCA sob pena de perda da GESTÃO do ESPAÇO, custear todas as despesas necessárias para o regular funcionamento do ESPAÇO, inclusive as obras de manutenção, adequação elétrica, sanitária e de obtenção dos devidos alvarás.

Art. 11 Caso os proprietários das BANCAS descumpram qualquer norma de observância obrigatória no interior do ESPAÇO, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Interdição da BANCA, até que sejam sanados os problemas que desencadearam a interdição;

IV – Perda da BANCA;

V – Impossibilidade de voltar a ocupar uma BANCA no ESPAÇO, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A gradação das penalidades acima serão objeto do decreto regulamentador da presente lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A cessão do ESPAÇO será formalizada com a assinatura do Termo de Cessão, modelo do anexo II da presente Lei, cujo teor desde já encontra-se aprovado.

§1º – O ESPAÇO está em perfeitas condições de uso, devendo a ARCA mantê-lo assim pelo período que durar a cessão da GESTÃO e do ESPAÇO.

§2º - A ARCA recebe, também, no ato de assinatura do Termo de Cessão, todas as benfeitorias já realizadas no ESPAÇO e assume a obrigação de entrega-las em perfeito estado de

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

uso e de conservação, sendo estas compreendidas pelas BANCAS e toda a superestrutura de cobertura, gradis, aberturas, rede elétrica, rede hidrossanitária, pisos e sistema de proteção de incêndio.

Art. 13 As bancas que estiverem desocupadas quando da entrada em vigor desta lei ou que vierem a se desocupar serão objetos de licitação pública, sob responsabilidade do Município.

Art. 14 O Município poderá destinar um determinado número de bancas a ações de assistência social, nos termos do regulamento da presente lei.

Parágrafo Único: As BANCAS que não forem destinadas a ações de assistência social, deverão ser licitadas pelo MUNICÍPIO.

Art. 15 No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrada em vigor da presente lei, todos os proprietários deverão providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único: Caso no prazo estabelecido o possuidor da BANCA não tenha se adequado na forma do *caput*, a BANCA reverterá ao município.

Art. 16 Após o prazo estabelecido no artigo anterior, cada CNPJ poderá possuir no máximo duas bancas no interior do ESPAÇO, sendo que ambas deverão ser contíguas.

Art. 17 É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil, Lei Federal n.º10.406/2002.

Parágrafo Único: A transferência não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes à permissão de uso do ESPAÇO.

Art. 18 O MUNICÍPIO disponibilizará todo auxilio possível e necessário para o bom andamento da GESTÃO do ESPAÇO.

Art. 19 A cessão do ESPAÇO e da GESTÃO se dará pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período a critério do MUNICÍPIO.

Art. 20 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0955/19-CMRG
Proc. 4601/2019

Rio Grande, 18 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 065 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA E A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CONHECIDO COMO CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.428 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A ÁREA E A ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO CONHECIDO COMO CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a área e a gestão do espaço localizado entre as Ruas Val Porto e Vinte Quatro de Maio, conforme croqui que acompanha o presente, Anexo I da presente Lei, que passa a ser denominado como **"CENTRO COMERCIAL VAL PORTO"** para a Associação Rio Grandina de Camelôs – ARCA, inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75.

Parágrafo Único: Para os fins específicos desta lei, considera-se:

I – GESTÃO: A administração integral do espaço definido pelo croqui do anexo I, inclusive a realização das obras de infraestrutura necessárias para o devido funcionamento do espaço, e obtenção de todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais;

II – ESPAÇO: A área atualmente ocupada pela Central de Comércio Informal, conforme croqui no anexo I da presente lei, esta incluída nas matrículas n. 46.824, 44.931, 44.929, 46.825, 43.770, 1.006, 4.714, 16.857, 46.823, 46.827, 44.940, 52.015, 46.850, 46.822, 36.594, 46.828, 3.640, 46.942, 52.232 e 46.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande;

III – ARCA: Associação Riograndina de Camelôs, associação civil inscrita no CNPJ sob o número 10.307.678/0001-75, e que abrange os comerciantes ambulantes que atuam no ESPAÇO;

IV – BANCA: Área 4 m² no interior do ESPAÇO, destinado à comercialização de produtos e serviços por parte dos comerciantes;

V – MUNICÍPIO: O município do Rio Grande.

Art. 2º A GESTÃO do ESPAÇO se dará de acordo com as normas e princípios estabelecidos na presente lei e seu regulamento, ficando desde já a GESTÃO condicionada ao cumprimento destes requisitos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas será de responsabilidade da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, através da fiscalização de posturas do Município.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES

Art. 4º A GESTÃO do ESPAÇO deverá observar os seguintes princípios:

I – Transparência total da administração dos recursos arrecadados de todos os comerciantes que possuem BANCA;

II – Administração democrática e participativa do ESPAÇO;

III – Respeito às normas de segurança, prevenção de incêndio, sanitárias, bem com as previstas na legislação municipal, estadual e federal;

IV – Regularização individual de um termo de permissão de uso do ESPAÇO de cada um dos comerciantes que possuem BANCA;

Parágrafo Único: A não observância dos princípios acima na GESTÃO do ESPAÇO, poderão resultar no retorno imediato da mesma para o MUNICÍPIO, com a reversão de quaisquer bens adquiridos pela ARCA para o seu cumprimento, ao patrimônio municipal.

Art. 5º Para a GESTÃO do ESPAÇO a ARCA deverá cobrar dos possuidores de BANCAS as despesas de uso comum, nos termos do regulamento da presente lei, sendo obrigatória a constituição de um fundo de reserva para despesas extraordinárias.

Parágrafo Único: A ARCA deverá prestar conta dos valores arrecadados e das despesas custeadas com esses recursos, nos termos do *caput*, ao MUNICÍPIO, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relativas ao exercício anterior.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, devem respeitar os preceitos da presente lei, bem como o seu regulamento, sob pena de terem que devolver a mesma ao Município.

Art. 7º Os possuidores de BANCAS no ESPAÇO, têm os seguintes direitos:

I – Usufruir de todos os benefícios do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

II – Participar de todas as reuniões promovidas pela ARCA para discutir e deliberar sobre as ações comuns ao ESPAÇO;

III – Obter ou renovar o alvará de funcionamento, condicionado à observância das exigências legais, bem como estar quites com as despesas comuns devidas à ARCA em função da utilização do ESPAÇO;

IV – Expor os produtos, na forma preconizada no regulamento da presente lei.

Art. 8º Os possuidores das BANCAS têm os seguintes deveres:

I – Pagar a sua quota parte nas despesas de uso comum do ESPAÇO, inclusive o fundo de reserva;

II – Observar as normas internas de funcionamento do ESPAÇO, nos termos da presente lei e seu regulamento;

III – Manter o seu cadastro junto a ARCA e o MUNICÍPIO devidamente atualizado, com as informações solicitadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

IV – Não realizar qualquer alteração na BANCA, exceto aquelas previstas no regulamento desta Lei, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

V – Zelar pela conservação do ESPAÇO e da BANCA;

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º As condutas e normas de convivência no ESPAÇO, serão definidas em decreto regulamentador da presente lei, sendo, ainda, aplicáveis às BANCAS as normas previstas no código de posturas municipais, Lei Municipal n. 3.514/1980, no que couber.

Art. 10 É obrigação da ARCA sob pena de perda da GESTÃO do ESPAÇO, custear todas as despesas necessárias para o regular funcionamento do ESPAÇO, inclusive as obras de manutenção, adequação elétrica, sanitária e de obtenção dos devidos alvarás.

Art. 11 Caso os proprietários das BANCAS descumpram qualquer norma de observância obrigatória no interior do ESPAÇO, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Interdição da BANCA, até que sejam sanados os problemas que desencadearam a interdição;

IV – Perda da BANCA;

V – Impossibilidade de voltar a ocupar uma BANCA no ESPAÇO, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A gradação das penalidades acima serão objeto do decreto regulamentador da presente lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A cessão do ESPAÇO será formalizada com a assinatura do Termo de Cessão, modelo do anexo II da presente Lei, cujo teor desde já encontra-se aprovado.

§1º – O ESPAÇO está em perfeitas condições de uso, devendo a ARCA mantê-lo assim pelo período que durar a cessão da GESTÃO e do ESPAÇO.

§2º - A ARCA recebe, também, no ato de assinatura do Termo de Cessão, todas as benfeitorias já realizadas no ESPAÇO e assume a obrigação de entrega-las em perfeito estado de uso e de conservação, sendo estas compreendidas pelas BANCAS e toda a superestrutura de cobertura, gradis, aberturas, rede elétrica, rede hidrossanitária, pisos e sistema de proteção de incêndio.

Art. 13 As bancas que estiverem desocupadas quando da entrada em vigor desta lei ou que vierem a se desocupar serão objetos de licitação pública, sob responsabilidade do Município.

Art. 14 O Município poderá destinar um determinado número de bancas a ações de assistência social, nos termos do regulamento da presente lei.

Parágrafo Único: As BANCAS que não forem destinadas a ações de assistência social, deverão ser licitadas pelo MUNICÍPIO.

Art. 15 No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrada em vigor da presente lei, todos os proprietários deverão providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único: Caso no prazo estabelecido o possuidor da BANCA não tenha se adequado na forma do *caput*, a BANCA reverterá ao município.

Art. 16 Após o prazo estabelecido no artigo anterior, cada CNPJ poderá possuir no máximo duas bancas no interior do ESPAÇO, sendo que ambas deverão ser contíguas.

Art. 17 É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Código Civil, Lei Federal n.º10.406/2002.

Parágrafo Único: A transferência não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes à permissão de uso do ESPAÇO.

Art. 18 O MUNICÍPIO disponibilizará todo auxilio possível e necessário para o bom andamento da GESTÃO do ESPAÇO.

Art. 19 A cessão do ESPAÇO e da GESTÃO se dará pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período a critério do MUNICÍPIO.

Art. 20 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

23